



Universidade de Brasília

Instituto de Artes

Departamento de Artes Visuais

Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS

RESOLUÇÃO Nº 07/2018 PPGAV

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UnB, em sessão de 06 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de atender as sugestões da Visita da CAPES

RESOLVE

Ajustar o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais de modo a estabelecer com clareza que trata-se de um programa específico em Artes Visuais.

TÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais com duas Áreas de Concentração sendo a primeira em Arte, Imagem e Cultura que contempla as linhas de pesquisa: Educação em Artes Visuais, Imagens, Visualidades e Urbanidades e Teoria e História da Arte; e a segunda em Métodos, Processos e Linguagens, que contempla as linhas de pesquisa: Arte e Tecnologia, Deslocamentos e Espacialidades e Poéticas Transversais, sediado no Departamento de Artes Visuais do Instituto de Artes da Universidade de Brasília, tem por objetivo proporcionar formação e ambiente propício à atividade criadora a graduados na área de Artes Visuais e áreas afins, por meio de pesquisa e estudos avançados que permitam levar ao grau de Mestre ou de Doutor.

§ 1º O Curso de Mestrado em Artes Visuais objetiva promover a competência artística, contribuindo para a formação de pesquisadores e/ou docentes em Artes Visuais;

§ 2º O Curso de Doutorado em Artes Visuais visa promover a competência artística e formar profissionais de alto nível que possam atuar como pesquisadores autônomos e/ou docentes em Artes Visuais;

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu objetivam preparar profissionais especialistas na área de Artes Visuais abrangendo atividades práticas e teóricas, sendo regulados por resolução específica.

TÍTULO II

Da Coordenação do Programa

Art. 2 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais cabe ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Artes (CCPG-IdA) e ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais (CPPG-AV), na forma que dispõe o art. 31 do Estatuto e os artigos 30 e 78 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 1º As atribuições do CPPG-AV são as que constam do art. 30 do Regimento Geral da Universidade de Brasília e será fixada, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CPPGAV, em resolução própria pelo PPGAV em anexo a este Regulamento.

§ 2º É atribuição do CPPG-AV, além das definidas no Art. 12 da Resolução CEPE 0080/2017 e no § 1º, propor a CCPG-IdA novas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais *strictu sensu*, bem como suas modificações.

Art. 3 - O CPPG-AV é constituído pelos professores credenciados como orientadores do Programa e pela respectiva representação discente, nos termos do art. 12, da Resolução 080/2017 do CEPE, respeitada a diversidade das linhas de pesquisa, e pela respectiva representação discente.

§ 1º Poderão ter representação no CPPG-AV orientadores credenciados, vinculados a instituições com as quais a Universidade de Brasília mantenha convênio de cooperação acadêmica e orientadores credenciados por meio de cadastramento como Pesquisador Colaborador Sênior e Pesquisador Colaborador Pleno, conforme estabelecido na Resolução CEPE 171/2006.

Art. 4 - O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais tem uma Comissão de Pós-Graduação (CPGAV), presidida pelo Coordenador, constituída por mais um professor de cada uma das linhas de pesquisa e por representantes de cada área de Concentração, e por representação discente, um de cada nível, de acordo com critérios definidos pelo CCPG-AV.

§ 1º Os mandatos dos membros da CPG-AV são, no máximo, de dois anos, permitida uma recondução consecutiva conforme art. 13, da Resolução 080/2017 do CEPE.

§ 2º As atribuições da CPG-AV são definidas pelo Art.13 da Resolução CEPE 080/2017, e será fixada, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CPPG-AV, em resolução própria pelo PPG-AV em anexo a este Regulamento.

Art. 5 - O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais tem um Coordenador, indicado pelo CPPGAV entre os professores orientadores credenciados.

§ 1º O Coordenador deve ter mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme disposto no art.105 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 2º O mandato do Coordenador será de dois anos sendo permitida uma recondução consecutiva, conforme artigo 9º do Estatuto da UnB de 11/1/1994.

§ 3º Compete ao Coordenador:

I. presidir o CPPG-AV;

II. presidir a CPG-AV;

III. representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;

IV. ser responsável perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, os colegiados definidos nos artigos 10 e 12 da Resolução 080/2017 do CEPE e as agências de fomento, pelo andamento do PPGAV;

V. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.

VI. encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica, em qualquer tempo, solicitação de desligamento de alunos, quando identificados as situações descritas no artigo 31 da Resolução 080/2017 do CEPE.

VII. Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

TÍTULO III

Da Admissão

Art. 6 - A admissão de alunos para o Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, tanto para o curso de Mestrado quanto para o de Doutorado, será feita por seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília e demais normas pertinentes, além das seguintes exigências:

I. Para o Mestrado

- a) ser diplomado em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação em Arte ou área afim;
- b) ser selecionado dentro do número de vagas conforme condições estipuladas em edital específico.

II. Para o Doutorado

- a) ser diplomado em curso reconhecido pelo Ministério da Educação de Mestrado em Arte ou área afim;
- b) ter produção relevante na área de arte, a juízo da Comissão de Seleção do curso.

Art. 7 - O número de vagas para admissão no Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, tanto para o curso de Mestrado quanto para o de Doutorado, e o respectivo edital de seleção deverá ser proposto pelo CPPG-AV e submetidos ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Artes (CCPG-IdA) e à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP-DPG/UnB), pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

§ 1º Para o estabelecimento do número de vagas, serão levados em consideração os seguintes aspectos:

- I. a existência comprovada de orientadores credenciados, com disponibilidade e em condições para a orientação, conforme Resolução nº 01/2015 PPGAV;
- II. o fluxo de entrada e saída dos alunos.
- III. os limites e as indicações de número máximo de orientações por professor credenciado constantes nos documentos de área e demais normas das agências e dos órgãos de avaliação da Pós-Graduação;

§ 2º O edital deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§ 3º O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença dos candidatos em Brasília.

Art. 8 - O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pela CPG-AV e composta de professores orientadores do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada e homologada pelo CPPG-AV e homologada pelo CCPG-IdA e pelo DPG-UnB.

§ 2º No processo de seleção, só será cabível recurso quanto a vício de forma.

§ 3º Em casos excepcionais a CPG-AV poderá compor a Comissão de Seleção com professores orientadores de outros Programas de Pós-graduação da Universidade de Brasília.

Art. 9 - A admissão do aluno de pós-graduação se concretiza com o seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA-UnB).

§ 1º Do registro do aluno na SAA-UnB deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de graduação, para os candidatos ao curso de Mestrado, e de Mestrado, para os candidatos ao Doutorado, registro da seleção realizada para ingresso e o nome do professor orientador.

§ 2º É vedado o registro concomitante em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília ou de qualquer outra instituição de ensino, exceto quando se tratar dos casos previstos no artigo 7º da Resolução 080/2017 do CEPE.

Art. 10 - Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas da pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las, conforme Resolução do PPGAV nº 01/2016.

§ 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais.

§ 2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de graduação ou de Mestrado que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação stricto sensu na Universidade de Brasília.

§ 3º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de pós-graduação.

§ 4º A admissão de alunos especiais nas disciplinas de pós-graduação será objeto de resolução específica.

TÍTULO IV

Da Organização Didática

Art. 11 - Cada aluno regular terá um professor orientador, nos prazos estabelecidos pelo Art. 24 da Resolução 080/2017 do CEPE, credenciado pela CPP-DPG/UnB e será fixada, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CPPG-AV, em resolução própria pelo PPGAV em anexo a este Regulamento.

§ 1º Para o credenciamento como orientador nos cursos do PPGAV, exigir-se-á o título de doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília, comprovação de produção acadêmico-científica relevante e regular e o atendimento aos critérios recomendados pela Capes para a área de Artes, e será fixada, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CPPG-AV, em resolução própria pelo PPGAV em anexo a este Regulamento.

§ 2º Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado projeto de pesquisa, à vista de justificativa da CPG-AV, respeitado o disposto no Art.22 da Resolução 080/2017 do CEPE, e seguindo os trâmites normais do processo de credenciamento regulados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º Em casos excepcionais, poderão ser credenciados pela CPP-UnB orientadores específicos de Mestrado não portadores de título de doutor, porém com relevante produção acadêmica em Artes Visuais.

§ 4º Para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPGAV seguir-se-á os tramites do disposto na Resolução nº 02/2017 PPG-AV.

Art. 12 - O aluno poderá ter, além do orientador titular previsto no art. 11, um co-orientador, e será fixada, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CPPG-AV, em resolução própria pelo PPGAV em anexo a este Regulamento.

§ 1º A coorientação se dá quando um professor compartilha efetivamente com o orientador a concepção do projeto de pesquisa do aluno, a sua execução e a orientação complementar.

§ 2º A designação de um coorientador deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGAV mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§3º. O co-orientador não substituirá de forma automática o orientador titular em suas funções regimentais específicas.

Art. 13 - Incluindo os prazos para a elaboração e Defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, os prazos para o aluno completar o curso serão:

I. mínimo de doze meses e máximo de vinte quatro meses para o Mestrado;

II. mínimo de vinte e quatro meses e máximo de quarenta e oito meses para o Doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período inferior a um semestre letivo, no caso do Mestrado, ou dois semestres letivos, no caso do Doutorado (art. 24 da Resolução 080/2017 do CEPE).

Art. 14 - Poderá haver o aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação em cursos de pós-graduação stricto sensu, em instituições brasileiras ou estrangeiras, antes da admissão no curso atual, até um limite de 70% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso.

§ 1º O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da CPG-AV de duas formas: (I) mediante análise da equivalência com disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da Universidade de Brasília; (II) por meio da atribuição do nome da disciplina, conforme cursada ou por uma designação genérica, mesmo sem a verificação de equivalência.

§ 2º Nos casos em que as disciplinas tenham sido cursadas há mais de dez anos, deve ser apresentado à CPG-AV um parecer circunstanciado do orientador no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados

§ 3º O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência com disciplinas do curso, conforme ementas e programas, sendo concedido crédito na disciplina equivalente do PPGAV.

Art. 15 - A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos de pós-graduação obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral da UnB.

Art. 16 - O PPGAV tem as suas disciplinas organizadas da seguinte maneira:

I. No curso de Mestrado, o aluno deverá cursar o total de 18 créditos, sendo 6 créditos Obrigatórios na disciplina Seminário Avançado 1 e Prática de Ensino em Arte 1, 08 créditos em disciplinas da cadeia de Obrigatórias Seletivas e 04 créditos a serem cursados em disciplinas Optativas.

II. No curso de Doutorado, o aluno deverá cursar o total de 34 créditos para o curso de Doutorado, distribuídos da seguinte maneira: 6 créditos Obrigatórios na disciplina Seminário

Avançado 2 e Prática de Ensino em Arte 2, 16 créditos em disciplinas da cadeia de Obrigatórias Seletivas, e 12 créditos a serem cursados em disciplinas Optativas.

III. É exigido para bolsistas da Capes do Mestrado cumprir a disciplina Prática de Ensino em Arte 1 em disciplinas aprovadas pelos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação, com a aprovação e supervisão do orientador, de acordo com a Resolução do PPGAV nº 01/2016.

IV. É exigido para bolsistas da Capes do Doutorado cumprir as disciplinas Prática de Ensino em Arte 2 e 3 em disciplinas aprovadas pelos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação, com a aprovação e supervisão do orientador, de acordo com a Resolução do PPGAV nº 01/2016.

V. As disciplinas Prática de Ensino em Arte 1, 2 e 3 sendo cursadas por não-bolsistas devem ser aprovadas pelos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação, com a aprovação e supervisão do orientador.

VI. Depois de integralizados os créditos previstos no Artigo 16, incisos I e II deste Regulamento o aluno deverá passar pelo Exame de Qualificação.

VII. Elaboração de Dissertação de Mestrado é a disciplina obrigatória que consolida a etapa final do Mestrado em Artes Visuais, sem atribuição de créditos, e o aluno só poderá nela ser matriculado após concluir os créditos.

VIII. Elaboração de Tese de Doutorado é a disciplina obrigatória que consolida a etapa final do Doutorado em Artes Visuais, sem atribuição de créditos, e o aluno só poderá nela ser matriculado após concluir os créditos.

Art. 17 - Para integralizar o número total de créditos do Mestrado e do Doutorado em Artes Visuais, podem ser apropriadas disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas como aluno especial no mesmo programa até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que consta do art. 16.

Parágrafo único. O aluno que estiver cumprindo “programa sanduíche” deverá matricular-se semestralmente na disciplina "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou na “Elaboração de Tese de Doutorado”.

Art. 18 -O Trancamento Geral de Matrícula (TGM) só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O TGM não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por comprovado motivo de saúde do discente.

Art. 19 - O TGM em disciplina deverá ser autorizado pelo Coordenador do PPGAV, com anuência do orientador titular do aluno, registrada em documento próprio, e aprovação da CPG-AV.

Art. 20 - O aluno será automaticamente desligado na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. após duas reprovações em disciplinas do curso;

II. após duas reprovações no exame de qualificação;

III. se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 18;

IV. se não efetivar matrícula a cada semestre letivo;

V. se for reprovado na Defesa de Dissertação ou Tese;

VI. se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no Art. 13 ou os prazos estabelecidos no Art. 25 deste Regulamento.

VII. após o não cumprimento dos prazos dos Exame de Qualificação do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado estabelecidos no Art. 22 deste Regulamento.

VIII. por motivos disciplinares previstos no Regulamento do Programa ou no Regimento Geral da Universidade de Brasília, após análise do processo administrativo.

IX. Além do desligamento pelos motivos apontados no Art. 54 da Res. CEPE 080/ 2017, o discente poderá ser desligado por avaliação de desempenho acadêmico, científico e artístico, que será fixada, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CPG-AV, em resolução própria em anexo a este Regulamento.

Art. 21 - Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo submetendo-se a nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital.

§ 1º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela CPG-AV, levando-se em conta os dispositivos do Art. 14.

§ 2º É vedada, por dois anos, a admissão no Mestrado e no Doutorado em Artes Visuais ao aluno desligado em função do previsto no Art. 20 deste Regulamento.

TÍTULO V

Dos exames de qualificação e defesas de dissertação de mestrado e tese de doutorado em Artes Visuais.

Art. 22. - O Exame de Qualificação do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado, é um dos requisitos para a obtenção do título de Mestre e de Doutor em Artes Visuais.

§1º - a qualificação de mestrado deverá ocorrer no prazo de seis a até quatorze meses após o ingresso do discente no curso.

§2º - A qualificação de doutorado deverá ocorrer no prazo de doze a até 24 meses após o ingresso do discente no curso.

Art.23. - A solicitação do Exame de Qualificação de Mestrado e de Doutorado deverá ser encaminhada por meio de formulário específico pelo Professor Orientador à Coordenação do PPGAV, até 40 (quarenta) dias antes da data prevista para sua realização. Os exemplares deverão ser entregues aos membros da banca pelo professor orientador com cerca de 30 dias de antecedência à qualificação.

Parágrafo único: Na carta deverão constar os nomes para a composição da Comissão Examinadora presidida pelo Professor orientador; para o Mestrado composta por mais 02 (dois) membros titulares e um suplente não envolvidos com o projeto de pesquisa e para o Doutorado composta por mais 03 (três) membros titulares e dois suplente não envolvidos com o projeto de pesquisa. Deverão também ser indicados data e horário previstos para o Exame de Qualificação e título do trabalho.

Art. 24 - O Exame de Qualificação consistirá de avaliação escrita e uma avaliação oral, perante a Comissão Examinadora.

§1º - Para a avaliação escrita será considerado o trabalho redigido pelo aluno, sob supervisão do Professor orientador, na forma de uma dissertação cujo número de páginas deverá ser de:

- para o Mestrado cerca de 60 páginas de texto escrito;
- para o Doutorado cerca de 120 páginas de texto escrito;

§2º - A avaliação oral consistirá de uma defesa pública, durante a qual a audiência não poderá manifestar-se.

Art. 25 - A avaliação da Comissão Examinadora poderá resultar em apenas uma das seguintes decisões: aprovação, revisão de forma ou recomendação de reapresentação.

§1º - A Comissão Examinadora deverá encaminhar sua decisão à CPGAV, mediante formulário próprio.

§2º - No caso de recomendação de reapresentação, o aluno deverá apresentar uma nova dissertação ou tese, que deverá ser submetida à Comissão Examinadora em no máximo 90 (noventa) dias após a primeira apresentação.

Art. 26 - O não cumprimento das exigências e dos prazos acima, implicará na reprovação do candidato.

Art. 27 – A solicitação de defesa da Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado deverá ser encaminhada por meio de formulário específico e uma cópia do trabalho a ser

defendido pelo Professor Orientador à Coordenação do PPGAV, até 40 (quarenta) dias antes da data prevista para sua realização. A solicitação deverá conter as seguintes informações:

I. identificação do candidato e título do trabalho;

II. sugestão de data e horário para a Defesa da Dissertação ou Tese;

Art. 28 – A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado deverão ter respectivamente cerca de 120 páginas e cerca de 220 páginas de texto escrito.

Art. 29 -A avaliação oral consistirá da defesa pública, porém a audiência não poderá manifestar-se.

Art. 30 – As decisões da Comissão Examinadora e as ações decorrentes destas deverão estar de acordo como o Art.26 do Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Artes Visuais.

Art. 31 – Uma vez obtida a versão definitiva da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, esta deve ser encaminhada à CPGAV para homologação da defesa nos prazos estipulados pelo Regulamento do PPGAV, Art. 27 nos seguintes formatos:

I. 01 (uma) mídia digital com identificação (nome do autor, nome do orientador, título, banca, data, curso), resumo e palavra-chave em língua portuguesa e inglesa, formato Word e fonte Arial tamanho 10; com um exemplar da versão definitiva do trabalho final, a contar da data de defesa, prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, com encadernação em capa dura (facultativo);

II. Termo de autorização para publicação de Teses e Dissertações Eletrônicas na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) do IBICT e Formulário de declaração de ciência de propriedade intelectual de monografia/tese/dissertação;

III. No caso de correções, carta do professor orientador atestando que todas as sugestões e correções foram implementadas.

IV. A ficha catalográfica é solicitada pelo site da BCE/UnB.

TITULO VI

Da Diplomação

Art. 32 - Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelos Artigos 11,13 e 16 deste Regulamento, o aluno deverá.

I. ter uma Dissertação, de sua autoria exclusiva, de acordo com as Normas anexas a este Regulamento, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora;

§ 1º Na data da Defesa da Dissertação de Mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do PPGAV e ter entregue 04 (quatro) exemplares da Dissertação com no mínimo 30 dias aos membros da banca pelo professor orientador (Presidente da Banca).

§ 2º A Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao PPGAV, e por um suplente, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, após aprovação pela CPG-AV e pelo DPG/UnB.

§ 3º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 2º, deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de Dissertação.

§ 4º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na Defesa em primeiro lugar pelo co-orientador, se houver, ou por outro professor credenciado no PPGAV, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do DGP/UnB.

Art. 33 - Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas neste regulamento, o aluno deverá:

§ 1º ter uma Tese, de sua autoria exclusiva, de acordo com as Normas anexas a este Regulamento, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora. A Tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o campo de estudos em Artes Visuais.

§ 2º Na data da Defesa da Tese do Doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do PPGAV e ter entregue 05 (cinco) exemplares da Tese com no mínimo 30 dias aos membros da banca pelo professor orientador (Presidente da Banca).

§ 3º A Comissão Examinadora de Defesa de Tese de Doutorado será composta pelo professor orientador, que a presidirá, e por três outros membros titulares; dentre os membros titulares, um deve ser vinculado ao Programa, e os demais, externos, sendo pelo menos um deles não vinculado à Universidade de Brasília (UnB), e por dois suplentes, e será aprovada pela CPG-AV e pelo DGP/UnB.

§ 4º Os membros referidos no § 3º deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de Tese.

§ 5º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na Defesa por em primeiro lugar pelo Coorientador, se houver, ou por outro professor credenciado no PPGAV, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do DPG/UnB.

Art. 34 - As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado poderão ser redigidas em língua portuguesa, língua espanhola, língua inglesa ou língua francesa.

Parágrafo único. Quando produzida em outra língua, a Tese ou a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português de cinco laudas.

Art. 35 - A forma requerida para a Dissertação de Mestrado e para a Tese de Doutorado será fixada, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CPPG-AV, em resolução própria pelo PPGAV em anexo a este Regulamento.

Art. 36 - As decisões da Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação ou de Tese serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do exemplar do trabalho definitivo da Dissertação de Mestrado, ou da Tese de Doutorado, no prazo de 15 (quinze) dias à secretaria do Programa.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho em no máximo 90 (noventa) dias para o Mestrado e 180 (cento e oitenta) dias para o Doutorado.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento do aluno do PPGAV.

§ 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º implicará o desligamento do aluno.

Art. 37 - A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo DPG/UnB, de relatório elaborado pela Comissão Examinadora de Defesa.

§ 1º O relatório de Defesa deverá ser encaminhado ao DPG/UnB, pelo Coordenador do PPGAV, no prazo máximo de quinze dias.

§ 2º O DPG/UnB regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio do relatório e da Dissertação ou da Tese, em instrução específica.

§ 3º O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de Defesa como comprovante da titulação.

Art. 38- O diploma de Mestrado ou de Doutorado será assinado pelo Reitor e pelo Diplomado.

TÍTULO VII

Do Doutorado por Defesa Direta de Tese

Art. 39 - O PPGAV poderá, em caráter excepcional e após aprovação pela CPGAV do conjunto de obras, admitir ao Doutorado por Defesa Direta de Tese candidatos que apresentem alta qualificação artística e/ou em teoria, história, crítica e ensino da arte, de acordo com o Art. 42 da Resolução CEPE 080/2017.

Art. 40 - A solicitação para admissão especial de candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá ser formulada junto à Coordenação do PPGAV.

§ 1º A solicitação deverá ser apreciada pelo CCPG-AV e pelo CCPG-IdA que deverão fundamentar sua decisão em parecer elaborado por comissões por cada um desses designadas, compostas por pelo menos três orientadores de Doutorado credenciados no PPGAV, para apreciar o requerimento do candidato, sua exposição de motivos, seu curriculum vitae e seu projeto de Tese.

§ 2º A decisão final sobre a admissão de candidatos à Defesa Direta de Tese caberá à CPP-UnB, que deliberará em plenário, face à apreciação da candidatura pelo CCPG-AV e pelo CCPG-IdA apresentada de acordo com o disposto no § 1º.

Art. 41 - Para ser considerado com alta qualificação, nos termos do art. 30º, o candidato deverá comprovar importante produção artística, científica ou literária sobre temas relacionados com a área de concentração do Programa, que revele contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

Art. 42 - O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá elaborar Tese que verse sobre tema diretamente relacionado a Área de Concentração do PPGAV e defendê-la, de acordo com o disposto no inciso II e parágrafos 1º, 3º e 4º do art. 24º, bem como com o disposto nos artigos 25º ao 28º deste Regulamento.

Art. 43 - Será considerado aprovado por Defesa Direta de Tese apenas o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da Tese.

TÍTULO VIII

Das Linhas de Pesquisas

Art. 44 – O PPGAV se estrutura em Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa.

§ 1º O PPGAV se estrutura em 02 (duas) áreas de concentração, e 6 (seis) linhas de pesquisa a saber:

I. Arte, Imagem e Cultura, de perfil Teórico-, com três linhas de pesquisa: Educação em Artes Visuais, Imagens, Visualidades e Urbanidades, e Teoria e História da Arte

II. Métodos, Processos e Linguagens, de perfil Prático/Teórico, com três linhas de Pesquisas: Arte e Tecnologia, Deslocamentos e Espacialidades, e Poéticas Transversais

TÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG/PPGAV e CPP-DPG/UnB.

Artigo 46 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se o Regulamento anterior e as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro 2018.

Belidson Dias

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais

Anexo 1

GRADE CURRICULAR

As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais com Área de Concentração em: Arte, Imagem e Cultura; Métodos, Processos e Linguagens são:

Obrigatórias do Mestrado:	créditos	código
Seminário avançado 1	2	343005
Prática de Ensino em Arte 1	4	343269
Elaboração de Dissertação de Mestrado	0	Não possui código
Obrigatórias do Doutorado:	créditos	código
Seminário avançado 2	2	343609
Prática de Ensino em Arte 2	4	343579
Elaboração de Tese de Doutorado	0	Não possui código
Cadeia de Disciplinas Obrigatórias Seletivas: Das disciplinas abaixo o aluno deverá cursar: Mestrado 08 créditos (ou duas disciplinas); Doutorado 16 créditos (ou quatro disciplinas):	créditos	código
Arte e tecnologia 1	4	343498
Arte e tecnologia 2	4	343501
Estudo dirigido	4	343471
Estética e teoria da arte	4	343030
História da arte contemporânea	4	343048
Metodologia de pesquisa em artes visuais	4	343013
Metodologia de Pesquisa em Educação em Artes Visuais	4	396885
Métodos de Deriva e Outros Deslocamentos	4	323705
Métodos de Escrita do Ateliê	4	323713
Métodos de Superfície	4	323683
Métodos e Processos na Arte Contemporânea 1	4	323659
Métodos e Processos na Arte Contemporânea 2	4	323667
Princípios e Processos em Imagens	4	336572
Teoria e história da arte	4	323277
Poéticas contemporâneas 1	4	343021
Poéticas contemporâneas 2	4	343528
Poéticas contemporâneas 3	4	343536
Processos em Residência Artística	4	323691
Produção e realização artística	4	343544
Seminário de Pesquisa em Imagem Visualidade e Urbanidades	4	336599
Seminário em Coletivos em Artes Visuais	4	
Seminário em Arte e Tecnologia	4	
Semiótica visual	4	343447
Sistemas Complexos e Ecologias Urbanas	4	336602
Tópicos especiais em arte e tecnologia 1	4	343552
Tópicos especiais em arte e tecnologia 2	4	343561
Tópicos especiais em Imagem, Visualidade e Urbanidades	4	336581
Tópicos especiais em poéticas contemporâneas 1	4	343366

Tópicos especiais em poéticas contemporâneas 2	4	343374
Tópicos especiais em teoria e história da arte 1	4	343315
Tópicos especiais em teoria e história da arte 2	4	343285
Tópicos especiais em teoria e história da arte 3	4	343463
Teoria e História da Educação em Artes Visuais	4	396877
Perspectivas Críticas da Educação em Artes Visuais 1	4	396893
Perspectivas Críticas da Educação em Artes Visuais 2	4	396907
Tópicos Especiais em Educação em Artes Visuais 1	4	396915
Tópicos Especiais em Educação em Artes Visuais 2	4	396923
Tópicos Especiais em Educação em Artes Visuais 3	4	396931
Tópicos Especiais em Mídias Contemporâneas 1	4	343340
Tópicos Especiais em Mídias Contemporâneas 2	4	343307
Seminário de Arte Imagem e Cultura	01	329061
Seminário de Métodos Processos e Linguagens	01	329070

Mediante indicação do orientador, como Domínio Conexo, o aluno poderá cursar disciplinas de outros departamentos de pós-graduação stricto-sensu da Universidade de Brasília.